

# ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL

## CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, sem qualquer caráter político ou partidário, de âmbito nacional, regida pelo disposto neste Estatuto Social, devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - A ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, 1636, Conjunto 4, CEP 01310-200, Bela Vista, podendo abrir, manter e encerrar filiais, escritórios ou outras instalações onde convier ou credenciar representantes regionais em qualquer parte do território nacional, sempre respeitando a legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** A sede poderá ser transferida para outro local por decisão da Diretoria, ratificada em Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** A ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL poderá atuar em qualquer parte do território nacional ou internacional, podendo, por decisão da Diretoria, abrir, manter e encerrar filiais, escritórios ou outras instalações onde convier ou credenciar representantes regionais, sempre respeitando a legislação aplicável.

**Artigo 3º** - A ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL tem prazo de duração indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir, nos termos deste Estatuto, sobre sua eventual extinção.

## CAPÍTULO II - OBJETIVOS E FINALIDADES SOCIAIS

**Artigo 4º** - A ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL tem como missão promover e incentivar a cooperação entre academia, governo, financiadores, indústria e sociedade para o desenvolvimento das atividades de Captura, Transporte, Utilização e Armazenamento de Carbono no Brasil.

**Artigo 5º** - A ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL tem por finalidade o desenvolvimento das atividades relacionadas à Captura, Transporte, Utilização e Armazenamento de Carbono ("CCS") no Brasil, podendo a associação, para consecução de seus fins:

- (I) representar os seus associados perante a sociedade brasileira, autoridades governamentais e comunidades internacionais;
- (II) conjugar e coordenar iniciativas e esforços conjuntos de seus associados, promovendo o desenvolvimento da cadeia de CCS no Brasil;
- (III) congregar os profissionais que atuem ou tenham interesse no desenvolvimento de uma ou mais atividades que componham a cadeia de CCS, bem como profissionais do setor público e de áreas correlatas, além

de empresários e ocupantes de cargos de gestão em quaisquer instituições;

- (IV) promover a aproximação de seus associados para permanente intercâmbio de informações e experiências;
- (V) estimular, desenvolver e participar de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e debates sobre assuntos relacionados a uma ou mais atividades que componham a cadeia de CCS;
- (VI) prestar colaboração técnica e emitir pareceres, por iniciativa própria ou quando solicitada, acerca de uma ou mais atividades que componham a cadeia de CCS;
- (VII) difundir o conhecimento sobre uma ou mais atividades que componham a cadeia de CCS, por via de pesquisas, estudos, congressos, conferências, cursos, seminários, simpósios, exposições, palestras e outras atividades congêneres que podem ser realizados de modo gratuito ou oneroso;
- (VIII) organizar, realizar e convocar reuniões, seminários, workshops e demais eventos de caráter técnico, econômico, científico, social e/ou cultural, voltados à promoção e incentivo do desenvolvimento da cadeia de CCS no Brasil;
- (IX) colaborar com os setores público e privado na difusão de conhecimento sobre o desenvolvimento da cadeia de CCS como instrumento de descarbonização da economia e da matriz energética brasileira;
- (X) publicar, patrocinar ou contratar a publicação de artigos, boletins, jornais, revistas ou anuários e, nas mesmas condições, obras e estudos sobre assuntos técnicos, econômicos e regulatórios de interesses relacionados à cadeia de CCS;
- (XI) promover parcerias, acordos ou convênios de cooperação, colaborar com centros de pesquisa e cooperar na execução de projetos, na elaboração de programas, políticas e incentivos, bem como na obtenção de recursos junto a organismos nacionais e internacionais;
- (XII) realizar doações e apoios financeiros em programas próprios ou de terceiros, de bolsas de estudos ou capacitação profissional, nas áreas de conhecimento relacionadas ao objeto social da associação;
- (XIII) realizar doações para entidades filantrópicas, cujas causas estejam relacionadas ao objeto social da associação;
- (XIV) cooperar com os poderes públicos, órgãos e instituições, nacionais e internacionais, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com uma ou mais atividades da cadeia de CCS;
- (XV) buscar junto aos setores financeiros instrumentos de fomento às atividades, juntas ou separadas, que compõem a cadeia de CCS;

- (XVI) colaborar com outras associações, institutos ou entidades com interesses afins, podendo, neste caso, firmar parcerias, convênios, acordos e/ou cooperações com esta finalidade;
- (XVII) participar de organizações nacionais e internacionais, assim como criar delegações ou outras formas de representação que contribuam para os seus objetivos;
- (XVIII) acompanhar e sugerir ajustes na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis à cadeia de CCS, assim como colaborar junto aos órgãos governamentais para a sua promoção;
- (XIX) arrecadar, administrar e desembolsar recursos (financeiros, técnicos e materiais) para a consecução de seus objetivos sociais; e
- (XX) exercer toda e qualquer atividade que contribua para o alcance dos objetivos aqui descritos.

**Parágrafo Primeiro:** A ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, renda ou eventuais resultados operacionais aos seus associados, conselheiros, diretores, apoiadores e colaboradores, devendo toda sua renda ser integralmente aplicada na consecução de seus fins institucionais.

**Parágrafo Segundo:** São vedadas quaisquer formas de discriminação de raça, cor, gênero ou religião, bem como manifestações de caráter político e partidário.

**Artigo 6º** - Para a consecução das finalidades previstas no artigo anterior e para o aperfeiçoamento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL poderá:

- (I) Firmar acordos, contratos, convênios, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres com instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, sempre visando ao melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais;
- (II) Contratar profissionais ou empresas, aos quais será pago valor condizente com as remunerações envolvendo entidades sem fins lucrativos, observando a legislação pertinente e critérios de modicidade e razoabilidade;
- (III) Adquirir insumos, serviços, equipamentos e demais produtos necessários para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias;
- (IV) Captar recursos financeiros junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior, para execução de seus fins;
- (V) Instituir e conceder bolsas de estudo, estágios, auxílios de assistência que, por qualquer forma, estejam relacionados com a consecução de seus objetivos;
- (VI) Constituir ou participar de consórcios ou outras pessoas jurídicas, de qualquer natureza, desde que tal criação ou participação tenha por propósito a consecução das finalidades sociais da ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL;

- (VII) Promover outras atividades que, a juízo do Conselho Consultivo, sejam de interesse na realização dos objetivos estatutários da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**.

## **CAPÍTULO III - ASSOCIADOS**

### **Seção I – Admissão, Destituição e Penalidades**

**Artigo 7º** - A **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL** é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, desde que:

- (I) Sejam plenamente capazes;
- (II) Estejam de acordo com este Estatuto Social e se obriguem a cumpri-lo;
- (III) Sejam admitidos como associados por decisão da Diretoria.

**Parágrafo primeiro.** As pessoas jurídicas associadas far-se-ão representar em todos os atos e para todos os fins deste Estatuto por um membro integrante da sua administração munido de poderes de representação, designado por escrito pela pessoa jurídica representada.

**Parágrafo segundo.** Os associados não respondem pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**.

**Artigo 8º** - O associado tem direito de se desligar da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL** a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, por meio físico ou eletrônico, a ser encaminhada à Diretoria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** O desligamento do associado não implicará na devolução das doações ou de outras contribuições patrimoniais que tenham sido eventualmente realizadas em favor da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**.

**Artigo 9º** - Os associados poderão ser excluídos, por deliberação da Assembleia Geral, em caso de infração a quaisquer disposições legais ou às normas deste Estatuto, sendo garantido:

- (I) O direito de ser notificado da constatação da infração, para que tenha a oportunidade de sanar a conduta infratora, no prazo fixado pelo Conselho Consultivo;
- (II) O direito de ser notificado da instauração de procedimento de exclusão, para que possa exercer seu direito de defesa;

**Artigo 10º** - O associado que cometer falta grave, ou qualquer ato que ponha em risco os associados, o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**, ou ainda perturbe as atividades da entidade, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- (I) Advertência;

- (II) Suspensão; e
- (III) Exclusão do quadro social.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades previstas neste artigo só poderão ser aplicadas pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Segundo:** A reclamação ou denúncia formal contra o associado será dirigida ao Conselho Consultivo, que determinará a instauração do processo, designando um relator.

**Parágrafo Terceiro:** Uma vez designado, o relator ordenará a comunicação ao acusado, juntamente com cópia da queixa ou reclamação e os documentos que a instruíram, para sanar a irregularidade no prazo determinado pelo Conselho Consultivo ou, não sendo possível, apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo Quarto:** Após esse prazo o relator deverá emitir o relatório e parecer em até 5 (cinco) dias e, na sequência, encaminhá-lo para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, na qual serão assegurados ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Quinto:** A penalidade será aplicada mediante deliberação da maioria simples dos associados.

## **Seção II - Categorias de Associados**

**Artigo 11º** - Poderão participar do quadro social da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL** qualquer pessoa física ou jurídica, desde que satisfaça as exigências previstas neste Estatuto e, em havendo, nas normas, regimentos e regulamentos internos, distribuídas da seguinte forma:

- (I) *Associados fundadores:* aqueles presentes na Assembleia Geral de Constituição da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**, por ocasião de sua fundação, conforme registrado na ata da Assembleia;
- (II) *Associados efetivos:* pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras que compartilhem dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL** e que venham a fazer parte do quadro social após a constituição da entidade;
- (III) *Associados beneméritos* pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras que compartilhem dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL** e contribuam com aportes financeiros significativos para a realização de suas atividades.

**Parágrafo único.** O ingresso de novos Associados Efetivos se dará a partir da indicação prévia por outra Associada, devendo haver concordância das Associadas Fundadoras, observando-se eventuais procedimentos estabelecidos nas normas, regimentos e regulamentos internos da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**.

**Artigo 12º** - É expressamente admitida a criação de categorias variadas de associados, às quais serão atribuídos direitos e deveres distintos.

**Parágrafo único.** Os associados que não se enquadrarem em nenhuma das categorias previstas no artigo 11 terão assegurados os direitos e deveres previstos nos artigos 13 e 15 deste Estatuto Social.

### **Seção III - Direitos e deveres dos Associados**

**Artigo 13º** - São direitos de todos os associados:

- (I) Ter acesso ao teor integral deste Estatuto;
- (II) Participar com direito a voz nas Assembleias Gerais;
- (III) Desligar-se, a qualquer tempo, das atividades da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**, solicitando sua exclusão do quadro de associados, mediante comunicação escrita, por meio físico ou eletrônico, a ser encaminhada à Diretoria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- (IV) Ter acesso às informações financeiras e de gestão da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**, inclusive quanto à apresentação de prestação de contas dos recursos eventualmente doados pelos associados.

**Artigo 14º.** São direitos exclusivos dos Associados ~~Fundadoras~~ Fundadores e Associados Efetivos:

- (I) Votar nas Assembleias Gerais; e
- (II) Ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto, observadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver.

**Artigo 15º** - São deveres dos associados da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**:

- (I) Observar e cumprir as disposições contidas neste Estatuto Social;

Comparecer às assembleias gerais e às reuniões dos órgãos de que fazem parte;

- (II) Colaborar com a **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL** para a realização de seus objetivos sociais;
- (III) Abster-se de se pronunciar em nome da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL** sem prévia autorização;
- (IV) Pagar pontualmente o valor das contribuições e taxas fixadas pelos órgãos administrativos;

### **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 16º** - A administração da associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- (I) Assembleia Geral;

- (II) Diretoria;
- (III) Conselho Consultivo; e
- (IV) Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro.** Os membros dos órgãos de administração permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o órgão responsável pela eleição.

**Parágrafo segundo.** Não são acumuláveis, entre si, os cargos de membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

**Artigo 17º.** O pleno funcionamento do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal ficará condicionado à decisão futura da Assembleia Geral, que deliberará quanto à conveniência da instalação e nomeará seus membros.

**Parágrafo único.** Poderão ser criados outros órgãos de administração, a critério da Assembleia Geral, que fixará sua composição e atribuições correspondentes.

**Artigo 18º** - Os Diretores e Conselheiros de Administração investidos nos respectivos cargos declaram que não estão impedidos de exercer a administração de sociedades, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no §1º do art. 1.011 do Código Civil.

**Artigo 19º** - São vedados aos membros do Conselho Consultivo ou da Diretoria a prática de quaisquer atos de administração estranhos ao objetivo institucional e/ou às atividades desempenhadas pelo ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL, sendo expressamente proibida a utilização do nome do instituto em benefício próprio.

**Artigo 20º** - Sempre que um membro do Conselho Consultivo ou da Diretoria se julgue em conflito de interesses, deverá comunicar os demais e abster-se de votar ou de praticar os atos em potencial situação de conflito, exceto quando expressamente autorizado pelo colegiado do órgão.

## **Seção I – Assembleia Geral**

**Artigo 21º** - A Assembleia Geral, é a instância máxima de deliberação da ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL, sendo composta por todos os membros associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 22º** - A Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL deverá se reunir:

- (I) Ordinariamente, por convocação da Diretoria, pelo menos uma vez ao ano, em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do exercício social, para examinar e aprovar o balanço patrimonial e demonstrações financeiras, bem como tratar de outros temas indicados na convocação,
- (II) Extraordinariamente, sempre que convocada por um de seus diretores ou membros do Conselho Consultivo, ou o conjunto de, pelo menos, 1/5 (um quinto)

de todas as Associadas em dia com suas obrigações sociais, mediante petição dirigida à Diretoria.

**Parágrafo único.** A convocação da Assembleia Geral será feita de forma escrita, convencional ou eletrônica, com confirmação de recebimento, ou mediante aviso público, feito por meio de edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

**Artigo 23º** - A Assembleia Geral apenas poderá instalar-se em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 2/3 dos associados e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

**Parágrafo único.** A presença da totalidade dos associados dispensa a convocação.

**Artigo 24º** - A Assembleia Geral será presidida por seu Diretor Presidente ou, na sua ausência, por pessoa indicada por maioria dos votos válidos, cabendo à (ao) Presidente da Assembleia escolher o membro que irá secretariá-la.

**Artigo 25º** - As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto, serão sempre tomadas por maioria dos votos válidos, não se computando os votos em branco.

**Artigo 26º** - Compete à Assembleia Geral:

- (I) Deliberar sobre alterações do Estatuto Social;
- (II) Eleger ou destituir os membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- (III) Apreciar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial anuais e aprovar as contas da administração de cada exercício financeiro;
- (IV) Deliberar sobre o orçamento da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**;
- (V) Aprovar proposta de regimento interno e demais regulamentos institucionais da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**;
- (VI) Julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas, de acordo com as disposições deste Estatuto Social, e deliberar sobre a potencial exclusão de Associadas, observado o disposto neste Estatuto;
- (VII) Deliberar sobre a dissolução e/ou a extinção da associação.

**Artigo 27º** - Depende de aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, a deliberação que:

- (I) Altere o Estatuto Social;
- (II) Aprove a dissolução da associação.

**Artigo 28º** - Em caso de empate, caberá aos associados fundadores a decisão final.



**Parágrafo Primeiro:** Após a deliberação, as atas deverão ser assinadas pelos presentes, disponibilizando seu inteiro teor, convencionalmente ou por via eletrônica para acesso dos associados.

**Parágrafo Segundo:** Os associados que participaram da Assembleia deverão assinar o Livro de Presença ou a ata referente às respectivas reuniões.

## **Seção II - Diretoria**

**Artigo 29º** - A Diretoria será composta por, ao menos, 2 (dois) Diretores(as), sendo um Diretor(a)-Presidente e um Diretor(a) Administrativa, eleitos(as) pela Assembleia Geral para cumprir o mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão.

**Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria deverão executar suas funções em conformidade com a Lei, este Estatuto Social e quaisquer instruções fornecidas pela Assembleia Geral.

**Artigo 30º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação caberá a qualquer Diretor.

**Parágrafo único.** A presença da totalidade dos Diretores dispensa a convocação.

**Artigo 31** - Os membros da Diretoria poderão receber remuneração, desde que atuem efetivamente na gestão executiva ou prestem serviços específicos à **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, e o previsto na legislação aplicável.

**Artigo 32º** - Sem prejuízo de outras atribuições, compete à Diretoria:

- (I) Dirigir a **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL** de acordo com as diretrizes gerais e políticas e pela Assembleia Geral, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;
- (II) Planejar, coordenar e executar as atividades cotidianas administrativas da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**;
- (III) Administrar e zelar pelas rendas, contas, patrimônio e todos os bens da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**;
- (IV) Providenciar a elaboração dos documentos contábeis da entidade e encaminhá-los, anualmente, à apreciação dos demais órgãos de administração, nos termos deste Estatuto;
- (V) Administrar os bens móveis e imóveis da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**, sua utilização e conservação, provendo instalações, equipamentos e materiais,

realizando despesas que se façam necessárias para o desempenho das atividades da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**;

- (VI) Registrar a admissão de novos Associados, nos termos do Artigo 11º;
- (VII) Autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de prestadores de serviços e outros terceiros;
- (VIII) Reunir-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- (IX) Buscar a articulação com parceiros, para atingimento dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**;
- (X) Representar a **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- (XI) Outorgar procurações, ad judicia ou não;
- (XII) Elaborar o relatório anual de atividades da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**, assim como Plano de Trabalho;
- (XIII) Aceitar doações ou legados em nome da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**, de acordo com as disposições deste Estatuto Social;
- (XIV) Receber e aceitar manifestações de desligamento de Associadas;
- (XV) Auxiliar a Assembleia Geral na aplicação de medidas disciplinares, conforme descrito neste Estatuto;
- (XVI) Elaborar e implementar, quando entender necessário, regimento interno, ou outras normas e regulamentos da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- (XVII) Desempenhar quaisquer outras tarefas atribuídas pelos órgãos de administração.

**Artigo 33º** - Ao Diretor Presidente compete:

- (I) Representar a **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins que julgar necessário;
- (II) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- (III) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- (IV) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- (V) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

- (VI) Criar departamentos que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Artigo 34º** - Ao Diretor Administrativo compete:

- (I) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Diretor Presidente, os valores da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- (II) Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- (III) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**;
- (IV) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- (V) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual, bem como outros documentos financeiros ou contábeis que sejam eventualmente solicitados;
- (VI) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

### **Seção III - Conselho Consultivo**

**Artigo 35º** - O Conselho Consultivo da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL** será composto por um número ilimitado de membros, associados ou não, a serem eleitos pela Assembleia Geral, para cumprimento de mandato de 3 (três) anos, permitidas subseqüentes reconduções.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vacância de cargo de Conselheiro, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Conselheiro ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão.

**Artigo 36º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por um de seus membro ou por solicitação da Diretoria.

**Artigo 37º** - Compete ao Conselho Consultivo:

- (I) Opinar sobre o plano de atividades e o orçamento anual da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**, emitindo parecer;
- (II) Propor novos programas, projetos e atividades a serem incluídos no planejamento da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**;
- (III) Opinar sobre a conveniência de celebrar contratos, convênios, termos de parceria e outros tipos de ajuste, com instituições públicas ou privadas; e
- (IV) Opinar sobre quaisquer matérias que lhe sejam remetidas pelos demais órgãos de administração ou pelas Associadas.

## **Seção IV - Conselho Fiscal**

**Artigo 38º** - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, composto por 2 (dois) associados, eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação da maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia Geral.

**Artigo 39º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- (I) Orientar os órgãos de administração nas questões fiscais e contábeis;
- (II) Fiscalizar os atos dos órgãos de administração no âmbito fiscal e contábil, e denunciar o descumprimento de seus deveres legais, estatutários e regimentais; e
- (III) Examinar o balanço e as contas anuais, opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela Rede, emitindo parecer e o submetendo à análise dos demais órgãos de administração, nos termos deste Estatuto.

**Artigo 40º** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez ao ano, para examinar as contas da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**, e extraordinariamente, quando necessário.

## **CAPÍTULO V – PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS**

**Artigo 41º** - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL** será constituído pela dotação inicial e por bens ou direitos de qualquer natureza que a este venham a ser adicionados, através de uma das formas descritas neste Estatuto.

**Artigo 42º** - Constituem fontes de recursos da **ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL**:

- (I) Valores recebidos a título de doações ou quaisquer subsídios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- (II) Recursos provenientes de eventuais serviços prestados ou eventos promovidos, relacionados à realização de seus fins sociais;
- (III) Recursos provenientes da comercialização de itens e produtos afins às atividades institucionais;
- (IV) Receitas que se originem das atividades inerentes ao seu objeto;
- (V) Recursos de contribuições realizadas pelos associados;
- (VI) Rendimentos produzidos pelos recursos descritos nos itens anteriores; e

(VII) Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Artigo 43º** - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL, seu patrimônio deverá ser transferido a outra entidade sem fins lucrativos, com o mesmo objetivo social.

## **CAPÍTULO VI - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 44º** - O exercício fiscal da ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL coincidirá com o ano civil.

**Artigo 45º** - Sempre que solicitado por um dos associados ou por um dos órgãos de administração, a Diretoria deverá apresentar a prestação de contas do exercício financeiro correspondente, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

**Artigo 46º** - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL observará:

- (I) As normas brasileiras de contabilidade;
- (II) A publicidade, por meios eficazes, do balanço, das demonstrações
- (III) financeiras e dos relatórios de atividades realizadas, que poderão ser disponibilizadas mediante requerimento de qualquer associado;
- (IV) A realização de auditorias pelo Conselho Fiscal, podendo, se for o caso, ser indicado o exame por auditores externos independentes;
- (V) Em caso de recursos recebidos de entidade pública, a legislação e demais normas aplicáveis.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 47º** - A ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade por solicitação da Diretoria ou do Conselho Consultivo, em caso de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Artigo 48º** - A ASSOCIAÇÃO CCS BRASIL extinguir-se-á:

- (I) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tornado impossível;
- (II) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou no presente Estatuto;
- (III) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

**Artigo 49º** - Os casos omissos ou duvidosos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, aplicando-se as disposições legais e regulamentares vigentes.

**Artigo 50º** - Fica estabelecida a Comarca de São Paulo como foro para a solução de quaisquer

controvérsias.

Este Estatuto foi objeto de deliberação e aprovação unânime pela Assembleia Geral de Constituição da Associação, realizada às 10h do dia 03/03/2022, na sede da instituição.

São Paulo, 03 de março de 2022.

**Isabela Morbach Machado e Silva**  
Presidente da Assembleia

**Nathália Weber Neiva Masulino**  
Secretária da Assembleia